

ATOS DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 3014/SMTR DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece o controle das gratuidades nos transportes públicos municipais seja efetuado através do método de identificação biométrica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 5.211 de 01 de julho de 2010 que institui o Bilhete Único Municipal;

CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 3º do Decreto 44.728 de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer o efetivo controle no uso dos benefícios tarifários de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão de bilhetagem eletrônica e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do Transporte Público de Passageiros;

CONSIDERANDO que o combate às fraudes é uma obrigação dos concessionários do Transporte Público de Passageiros.

RESOLVE: Art. 1º Nos termos da legislação vigente, conforme art. 401 da Lei Orgânica Municipal do Rio de Janeiro, as gratuidades concedidas aos maiores de sessenta e cinco anos, estudantes universitários, alunos uniformizados da rede pública de ensino fundamental e médio e as pessoas com deficiências, doenças crônicas, que necessitam de tratamento continuado, e ao respectivo acompanhante quando, este se fizer necessário, serão exercidas nos Sistemas de Transporte Público por intermédio da apresentação de cartão eletrônico.

§ 1º O ingresso desses beneficiários nos veículos dar-se-á da mesma forma que o do usuário pagante, excetuadas as pessoas com deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção ou os que se utilizem de cadeiras de rodas, que terão prioridade e garantia de embarque seguro.

Art. 2º O controle das gratuidades e dos benefícios tarifários valer-se-á dos meios tecnologicamente adequados, custeados pelos concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços de transporte público de passageiros, para garantir o seu exercício legitimo.

§ 1º A implantação do controle biométrico, preferencialmente facial ou de outro tecnologicamente adequado, será efetuado por meio de cadastramento ou

recadastramento dos usuários, de forma gradativa, garantindo o regular acesso ao transporte público, de modo a evitar qualquer tipo de transtorno.

§ 2º É vedada a divulgação de qualquer forma dos dados biométricos pelas concessionárias, que respeitará os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Não existirá nenhuma validação biométrica no momento do embarque, evitando assim qualquer constrangimento aos passageiros. Parágrafo Único: Todo processamento, validação biométrica e ação contra fraude acontecerá após a viagem, garantindo assim total transparência ao processo.

Art. 4º O exercício ilegal da gratuidade, ou a sua utilização inadequada, tornando-a ilegítima, implicará:

§ 1º Na suspensão do cartão de transporte, que será comunicado imediatamente ao beneficiário e ao órgão responsável pelo benefício: Gratuidades de maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e estudante universitários – Secretaria Municipal de Transportes; Gratuidades destinadas aos estudantes do ensino fundamental – Secretaria Municipal de Educação; Gratuidades destinadas aos estudantes do ensino médio – Secretaria de Estado de Educação; Gratuidades para Pessoas com Deficiência e Doenças Crônicas – Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

§ 2º O uso ilegal do cartão eletrônico será apurado pelo Poder Concedente mediante processo administrativo próprio.

§ 3º Comprovado o exercício ilegal da gratuidade, o processo de emissão de segunda via do cartão será feito através da solicitação, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, ficando o usuário responsável pelos custos inerentes à mesma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes poderá editar normas complementares a presente Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.